



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 987/2009**

**De 18 de dezembro de 2009.**

**“Dispõe sobre a criação do CONTURP – Conselho Municipal de Turismo de Pinheiros-ES e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER , que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Turismo de Pinheiros - CONTURP, vinculado à Secretaria de Cultura e Turismo, como órgão consultivo e de assessoramento responsável por assegurar a participação da sociedade civil na elaboração, viabilização e implantação de projetos e programas relacionados ao turismo.

**Art. 2º** - O Município de Pinheiros fomentará o Turismo como forma de promoção e de desenvolvimento social e econômico, através do Conselho Municipal de Turismo – CONTURP.

**Art. 3º** - A Política Municipal de Turismo compreende todas as iniciativas originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, que contribuam para o desenvolvimento das atividades turísticas no município.

**Art. 4º**- O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e do CONTURP, coordenará todos os programas de incentivo ao turismo, de iniciativa pública ou privada, na forma desta lei e de normas dela decorrentes.

**Art. 5º** - Compete ao Conselho Municipal de Turismo do Município de Pinheiros - CONTURP:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

### **GABINETE DO PREFEITO**

*I - Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;*

*II - Proporcionar a ligação entre os segmentos da sociedade civil organizada e o Poder executivo Municipal, atendendo as reivindicações que possam resultar na implantação de projetos e programas que estimulem as atividades turísticas no município;*

*III - Conscientizar lideranças públicas e privadas sobre a importância do turismo no município como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural;*

*IV – Promover a integração da política de desenvolvimento do turismo municipal em nível nacional e estadual;*

*V - Sugerir ao Poder Público propostas de políticas públicas e outras iniciativas que estimulem a atividade turística no município e gerem emprego e renda;*

*VI - Estudar, avaliar e manifestar-se sobre as políticas globais, regionais e localizadas, como os planos, programas, projetos governamentais ou não-governamentais, relacionados ao turismo;*

*VII - Analisar o cumprimento da legislação, voltada para cada segmento, bem como, acompanhar novas propostas de políticas públicas do Turismo;*

*VIII - Zelar para que o desenvolvimento das atividades turísticas no município se faça sob a égide da sustentabilidade ambiental, social e cultural;*

*IX - Propor parcerias, planos de financiamento e convênios com outros órgãos, empresas, instituições financeiras, públicas e privadas, para captação de novos investimentos que promovam o turismo no município;*

*X - Emitir pareceres sobre questões referentes ao turismo municipal, bem como, sobre projetos de empreendedorismo turístico;*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

### **GABINETE DO PREFEITO**

*XI - Colaborar na elaboração do calendário oficial de eventos do município;*

*XII - Articular-se com o Ministério do Turismo, a Secretaria Estadual do Turismo e as Coordenações Estadual e Regional do Turismo do Espírito Santo;*

*XIII - Propor ações e campanhas que estimulem a atividade turística, nas diferentes épocas do ano;*

*XIV - Elaborar seu Regimento interno.*

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Turismo de Pinheiros será composto por 21 membros titulares, cada um com seu respectivo suplente, indicados através de cooperação e parceria entre poder público e os diversos segmentos e organizações da sociedade civil, terceiro setor e outros ligados ou não à iniciativa privada, abaixo arrolados:

#### **I - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

*a) 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;*

*b) 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal vinculado à Secretaria Municipal de Educação;*

*c) 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal vinculado à Secretaria Municipal de Esportes;*

*d) 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal vinculado ao Departamento de Meio Ambiente;*

*e) 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;*

*f) 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;*

*g) 01 (um) representante do Poder Executivo vinculado à Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico;*

*h) 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal vinculado à Procuradoria Jurídica.*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **II - SEGMENTOS PARCEIROS:**

- a) 01 (um) representante da CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Pinheiros-ES;
- b) 01 (um) representante do setor hoteleiro e similar;
- c) 01 (um) representante de restaurantes, bares e similares;
- d) 01 (um) representante de Instituições financeiras;
- e) 01(um) representante de grêmios e associações estudantis;
- f) 01(um) representante de estudantes, bacharéis e graduados em Turismo;
- g) 01 (um) representante de associações culturais e ambientais;
- h) 01 (um) representante da imprensa;
- i) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pinheiros;
- j) 01 (um) representante de associações de bairros;
- l) 01 (um) representante de cooperativas.
- m)02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo Único** – No caso de extinção de algum secretário ou entidades parceiras, de imediato será preenchida sua vaga por aquele que substituir. Caso não haja, o conselho irá nomear suplente.

**Art. 7º** - Os representantes dos órgãos da Administração Municipal, bem como, seus respectivos suplentes serão designados pelo Prefeito, mediante indicação dos Secretários.

**Parágrafo Único** – Os representantes dos segmentos parceiros, bem como, os respectivos suplentes serão indicados por cada segmento ou entidade, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da correspondência enviada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 8º** - As atribuições do Conselho serão exercidas por:

- I – Presidente;
- II – Coordenação Geral: composta por 03 (três) conselheiros;
- III - Plenário;
- IV - Comissões Especiais.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

### **GABINETE DO PREFEITO**

*§ 1º - A presidência do Conselho Municipal de Turismo de Pinheiros será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, que será substituído nos impedimentos legais e eventuais pelo vice-presidente.*

*§ 2º - O vice-presidente e os três conselheiros que irão compor a Coordenação Geral serão eleitos em assembléia geral, por seus pares, por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros presentes e serão investidos no cargo por nomeação do Prefeito Municipal.*

*§ 3º - O mandato dos membros do CONTURP será exercido gratuitamente por 02 (dois) anos, permitida a reeleição, com atribuições fixadas no Regimento Interno.*

*§ 4º - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre ou extraordinariamente, mediante convocação do presidente, do seu substituto legal ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.*

*§ 5º - As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente devidamente justificado.*

*§ 6º - O Conselho não deliberará sem a presença de, no mínimo, sete de seus membros titulares ou suplentes na ausência do titular e suas decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate.*

*§ 7º - O CONTURP considerar-se-á constituído quando a maioria de seus membros se acharem empossados pelo prefeito.*

*§ 8º - Os suplentes substituirão os membros titulares dos respectivos segmentos quando estes se encontrarem impedidos.*

**Art. 9º-** O presidente do Conselho tem as seguintes atribuições:

- I - Representar o Conselho;*
- II - Dar posse e exercício aos Conselheiros;*
- III - Presidir as reuniões do Conselho;*
- IV - Votar como conselheiro e exercer o voto de qualidade;*
- V - Resolver questões de ordem nas reuniões do PLENÁRIO;*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

### **GABINETE DO PREFEITO**

*VI - Determinar a execução das Resoluções de plenário, através do Coordenador Geral;*

*VII - Convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias, sem direito a voto, esclarecendo antecipadamente se lhes será concedida a voz;*

*VIII - Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do plenário;*

*IX - Criar Comissões Especiais.*

**Art. 10** - São atribuições da Coordenação Geral:

*I – Organizar e garantir o funcionamento do Conselho;*

*II – Coordenar as atividades necessárias para a consecução das atribuições do Conselho;*

*III - Cumprir e fazer as determinações legais e as normas estatutárias e regimentais;*

*IV - Fazer publicar as Resoluções do Conselho para amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do Conselho;*

*V – Coordenar as reuniões do Plenário, das Câmaras Técnicas e das Comissões Especiais;*

**Parágrafo Único** – A Coordenação Geral poderá, mediante justificativa, requerer ao Presidente o apoio administrativo e de pessoal necessário.

**Art. 11** - O Plenário será constituído por todos os membros eleitos e terão as seguintes atribuições:

*I – Discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;*

*II – Deliberar sobre propostas apresentadas por qualquer de seus membros;*

*III – Dar apoio ao Presidente, no cumprimento de suas atribuições;*

*IV – Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma do Regimento Interno;*

*V – Propor a conclusão das matérias na ordem do dia e justificadamente, a discussão prioritária de assuntos delas constantes;*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

### **GABINETE DO PREFEITO**

*VI - Apresentar questões e propostas alusivas ao desenvolvimento de atividades turísticas no município, ao apreço de seus pares;*

*VII - Sugerir o convite de profissionais de notório conhecimento para subsidiar as Resoluções do Conselho;*

*VIII - Apresentar indicações, na forma do Regimento Interno;*

*IX - Deliberar a respeito de eventual exclusão de membro titular ou suplente que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativas;*

*X - Propor a criação de Comissões Especiais.*

**Art. 12** - *As Comissões Especiais serão criadas pelo presidente, na força do Regimento Interno, com caráter temático e consultivo, extinguindo-se ao alcançar seus objetivos.*

**Art. 13** - *Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Conselho.*

**Artigo 14** - *O Regimento Interno, previsto no artigo 5º, inciso xv, será aprovado por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta lei.*

**Artigo 15** - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

*Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES*  
*Em, 18 de dezembro de 2009.*

**ANTÔNIO CARLOS MACHADO**  
**Prefeito Municipal**